



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA – 06 DE MARÇO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2024:** DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, POR CONTA DE APOSENTADORIA.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 - Centro - Pintadas - Ba
- Tel: 75 3693-2301



Edição eletrônica disponível no site [www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 01 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre exoneração de servidoras públicas municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo, por conta de aposentadoria, e dá outras providências...”

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE PINTADAS/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal – e demais disposições normativas aplicáveis à matéria;

Considerando, de início, que o benefício previdenciário da aposentadoria se afigura como uma das hipóteses jurídicas para o rompimento do vínculo funcional entre o servidor e o ente público ao qual se encontra ligado;

Considerando, ademais, que há expressa previsão constitucional - sobretudo para os servidores alcançados pelo RGPS - para que se declare rompido aquele vínculo, consoante o art. 37, § 13 da CF [vide EC nº 103, de 12 de novembro de 2019];

Considerando, por fim, que é da alçada e do interesse público que o quadro de servidores públicos da municipalidade obedeça ao quanto disposto na Lei Maior – máxime ao que dispõe a citada EC 103/2019, inclusive para se atender aos índices com despesas de pessoal - LRF;

### DECRETA:

Art. 1º - Ficam de plano exoneradas do cargo para o qual foram empossadas as servidoras municipais adiante nominadas, uma vez que já lograram atingir o benefício previdenciário da aposentaria por tempo de contribuição, na forma da EC 103/2019, qual seja: I – Edneusa Ferreira de Almeida Carneiro, Professora, matrícula nº 176 e II – Maria do Carmo Gonçalves de Almeida, Professora, matrícula nº 00008.

Parágrafo Único - Os efeitos jurídicos decorrentes do presente Decreto, **ex vi** do artigo 37, § 13, da Constituição Federal, retroagem à data da concessão do benefício previdenciário ali descrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2024.

Valcyr Almeida Rios  
PREFEITO